



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 05/2018, de autoria do Vereador Francisco de Souza - Caninha, apresentada ao Projeto nº 20/2018, de autoria do Poder Executivo, que determina ao Poder Executivo o repasse à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, de valor objeto de devolução pela Câmara Municipal de Palmital durante o exercício de 2018.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá submetida ao rito processual legislativo de urgência, nos termos do Art. 70, da LOM c/c Arts. 123 e 118-A, ambos do RI.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opino para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, e ainda a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 16 de maio de 2018.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico